PL 1863 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Institui a obrigatoriedade de avaliação física feita por profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional para a prática de exercício físico de atividades esportivas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

LIDO
Em, 8 / 4 / 2014
Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de avaliação física feita por profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional para a prática de exercício físico de atividades esportivas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A avaliação física deverá ser feita em consonância com o exercício físico da modalidade esportiva a ser desenvolvida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2014.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/ABR/2014 17:41

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1863 / 2014
Folha Nº 01

Praça Municipal – Eixo Monumental – SIG - Quadra 02 – Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 18 Brasília-DF CEP – 70094-902
Telefones: (61) 3348-8181 / 3348-8182 Fax: (61) 3348-8183
E-mail: contato@roneynemer.com.br Site: www.roneynemer.com.br

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas décadas a ciência esportiva evoluiu, a qualidade da prescrição de exercício e os benefícios por ele alcançados também assim, a prática de exercício físico para promoção da saúde tem sido recomendada não somente por profissionais de educação física, mas também por psicólogos, médicos, nutricionistas e fisioterapeutas e demais profissionais da área de saúde.

Apesar da prática de exercício físico ser positiva a saúde, há riscos inerentes e a conduta do profissional poderá minimizá-lo ou potencializá-lo.

Desta forma cabe ao profissional de educação física previamente realizar uma avaliação física para que se tome o melhor direcionamento para prescrição do exercício tanto para indivíduos saudáveis quanto portador de algum sintoma em especial, como por exemplo depressão, diabetes, hipertensão, e etc.

Este profissional atuará diariamente com o cliente, acompanhará sua evolução com os exercícios, ajustará no momento que achar conveniente as intensidades e sempre buscando o bem estar e qualidade de vida do aluno.

Assim a avaliação física é entendida como um procedimento técnico, que coleta informações para verificar a atual condição física do avaliado, e tornar possível a prescrição de um programa de exercícios direcionado e personalizado.

De acordo com o Documento de Intervenção Profissional de Educação Física, apresentado pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), a avaliação física tem "o objetivo de avaliar o condicionamento físico, os componentes funcionais e morfológicos e a execução técnica de movimentos, objetivando orientar, prevenir e reabilitar o condicionamento, o rendimento físico, técnico e artístico dos beneficiários".

Ante ao exposto, pugno aos nobres pares pela aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1863/2014
Folha Nº 02

Praça Municipal – Eixo Monumental – SIG - Quadra 02 – Lote 05 – 4º Andar – Gabinete 18 Brasília-DF CEP – 70094-902
Telefones: (61) 3348-8181 / 3348-8182 Fax: (61) 3348-8183
E-mail: contato@roneynemer.com.br Site: www.roneynemer.com.br

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.863/2014

Autoria: Deputado Rôney Nemer (*"Institui a obrigatoriedade de avaliação física feita por profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional para a prática de exercícios físicos de atividades esportivas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "a") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 09/04/2014.

Leonardo C. Cimon de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo
Matrícula 16.809
Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1863/2014
Folha Nº 03